



**ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO – OS nº 02/2011,
DE 10 DE MAIO DE 2011.**

A Corregedora Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal, em seus incisos I, VII e VIII, dispõe que são funções institucionais do Ministério Público Federal promover, privativamente, a ação penal pública, exercer o controle externo da atividade policial e requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

CONSIDERANDO ser o inquérito policial procedimento administrativo destinado, precipuamente, a subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas nº 20/2005 e 05/2007, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; nos artigos 289 e seguintes da Consolidação Normativa, no Provimento nº 05/2010, da Corregedoria Geral da Justiça e na Portaria nº 558/2010, da Procuradoria Geral de Justiça de

Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º – Os inquéritos policiais remetidos pela Escrivania Judicial à qual esteja vinculada a Promotoria de Justiça com atribuições criminais devem ser cadastrados eletronicamente no sistema PROEJ, no campo específico para a inserção dos seguintes dados e trâmites:

- a) o número de autuação atribuído pelo Poder Judiciário;
- b) o(s) fato(s) sob investigação (crimes em tese cometidos);
- c) a data de instauração do inquérito policial;
- d) o nome e a alcunha do(s) investigado(s) informado pela Autoridade Policial;
- e) a data do(s) crime(s) e a data de nascimento dos investigados, para contagem do prazo prescricional;
- f) promoção de arquivamento por atipicidade, autoria desconhecida, extinção da punibilidade etc;
- g) diligências:
 - I) encaminhamento à Central de Expedição de Diligências;
 - II) Recebimento da Central de Expedição de Diligências;



III – requisição de diligências à autoridade policial local ou outros órgãos que devam cumprí-las, no caso das Promotorias de Justiça não abrangidas na base geográfica de atuação da Central de Expedição de Diligências;

IV – cumprimento das diligências , nos casos previstos no inciso III.

h) oferecimento de Denúncia;

i) providências judiciais (Interceptação telefônica, prisão preventiva etc.).

Art. 2º. Caberá aos servidores lotados no Gabinete da Promotoria de Justiça com atribuições criminais, uma vez cadastrado o inquérito policial, a respectiva alimentação das sucessivas manifestações promotoriais lançadas no feito, no Sistema PROEJ, devendo o Promotor de Justiça responsável pelo respectivo Órgão de Execução supervisionar o cumprimento da presente Orientação de Serviço.

Art. 3º – Esta Orientação de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracaju, 10 de maio de 2011.


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Corregedora Geral do Ministério Público